

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Cícero Harada

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-004026/026/04

**Interessado(s)**: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo.

**Responsável(is)**: Milton Frasson (Coordenador).

**Exercício**: 2004.

Acompanha: TC-004026/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, considerando não terem sido realizados atos de gestão pela Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo, no exercício de 2004, determinou o arquivamento dos presentes autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006646/026/05

**Representante(s)**: Techsul Industrial Ltda.

**Representado(s)**: USP - Universidade de São Paulo - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

**Assunto**: Indícios de irregularidades ocorridas no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática.

**Advogado(s)**: Antonio Cecílio M. Pires.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

TC-029363/026/2000

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-02-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto, edificação de 304 unidades habitacionais tipo VI22F e de 03 centros de apoio ao condomínio tipo CAC 1B para o Conjunto Habitacional São José do Rio Preto "I.1", no município de São José do Rio Preto.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-2000. Valor - R\$4.458.241,35. Termos de Alteração celebrados em 24-09-01 e 04-04-02. Termo de Aditamento celebrado em 29-04-02. Termo de Encerramento celebrado em 07-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-01-01, 21-02-02 e 20-10-04.

Acompanha(m): TC-029382/026/2000 - Execução Contratual.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021055/026/01

**Locatário:** IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

20ª s.o.1ªC

**Locador:** COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Henrique Reis Lobo, Abrahim Dabus, Ademar de Barros e Berenice Maria Aparecida Matuck (Superintendentes).

**Objeto:** Locação de imóvel localizado nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, 81, destinado à instalação de dependências do IPESP.

**Em Julgamento:** Contratos celebrados em 06-12-85, 02-05-90, 26-02-91, 01-03-96, 18-10-96 e 12-12-97. Valores - Cr\$546.209.424,00, Cr\$6.877.582,20, Cr\$125.133.134,40, R\$83.116,80, R\$83.116,80, R\$720.000,00 e R\$3.246.300,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-86 e 10-01-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-10-03.

TC-022358/026/03

**Locatário:** IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**Locador:** COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz José Monteiro Filho (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Locação de imóvel localizado nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, 81, destinado à instalação de dependências do IPESP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 16-06-03. Valor - R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, com recomendações ao IPESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-009136/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Suall Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

20ª s.o.1ªC

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de ácido fluossilícico para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão on-line. Contrato celebrado em 10-02-05. Valor - R\$812.040,00.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato decorrente.

TC-009149/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Pecon - Publicidade Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-11-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Neto Aversa (Superintendente de Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de produção gráfica do jornal ligação e encartes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 16-02-05. Valor - R\$983.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato decorrente.

TC-015241/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-03-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e

20ª s.o.1ªC

Francisco Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Cessão permanente de licenças de uso do software Lotus Notes, para suporte ao sistema de correio eletrônico da Sabesp e outros sistemas na mesma plataforma.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-05. Valor - R\$1.110.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato decorrente.

TC-028345/026/04

**Contratante:** Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es)**

**de Despesa:** Ana Claudia Marino Bellotti (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva).

**Objeto:** Prestação de serviços de realização do Projeto "Replicar", cujo objetivo principal é de oferecer conhecimentos técnicos e didáticos suficientes e necessários para que os instrutores, técnicos e funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, possam transmitir os conteúdos aprendidos a presos e funcionários do Presídio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 13-09-04. Valor - R\$1.347.507,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 19-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de aditamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003581/026/03

**Interessado(s):** FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

**Responsável(is):** Jose Victor Maniglia (Diretor Geral) e Humberto Liedtke Junior (Vice-Diretor).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Maristela Pagani Delboni.

20ª s.o.1ªC

Acompanha: TC-003581/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-003581/126/03, ficando o responsável intimado a tomar conhecimento do teor da presente decisão, bem como autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

TC-017486/026/03

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Oliveira Lima Advogados.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 10-04-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Contratação do escritório de advocacia para representar a CESP na Carta Sentença tirada da Ação Popular proposta por Walter do Amaral contra a PETROBRÁS e outros, em trâmite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro e na ação de indenização movida pela Construção e Comércio Camargo Correa S.A., em curso na 1ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-03. Valor - R\$2.892.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-11-03.

**Advogado(s):** Tânia Mara Moraes Leme de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-029713/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos.

20ª s.o.1ªC

**Contratada:** Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar no âmbito do Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-07-02. Valor - R\$374.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-03, 05-06-03 e 18-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-011203/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Pessoal.

**Contratada:** COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** João Rogério Felizardo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Rogério Felizardo (Diretor de Pessoal).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais de todos os soldados policiais militares temporários, admitidos em conformidade com a Lei Estadual nº 11.064/02.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-02. Valor - R\$363.600,00. Apostilamento (Prorrogação de Prazo).

20ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021582/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-11-03.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos de tons de áudio para teleproteção de linhas de transmissão, via micro-ondas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-06-04. Valor - R\$3.305.306,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-023479/026/03

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** MCM Química Industrial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-07-03. Valor - R\$732.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 12-11-03.

20ª s.o.1ªC

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-024964/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Antonio Molina Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-04-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Parapanema RB) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Execução de rede de distribuição de água (5.480 m), ligações domiciliares de água (3.835 un), rede coletora de esgotos (9.100 m) e ligações domiciliares de esgotos (3.940 un).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$1.675.732,51.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-035947/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Cedinsa S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-07-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 120.000 milheiros de bilhetes de cartolina com pista magnética e com pelo menos três impressões.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-11-04. Valor - R\$1.350.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio

20ª s.o.1ªC

Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-004593/026/05

**Contratante:** Superintendência de Controles de Endemias - SUCEN.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Osmar Mikio Moriwaki (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Jacintho da Silva (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 25 veículos tipo camioneta (S-10), cabine dupla, versão básica de linha, motor movido à óleo diesel, com potência de 2.8 e tração 4.2.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$1.537.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013488/026/2000

**Recorrente(s):** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Mario Rodrigues Junior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

**Assunto:** Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da pista da estrada SP-101, trecho Campinas-Monte Mor-Capivari, compreendido entre o km zero e o km41,50, recapeamento dos acessos e dispositivos, pavimentação dos acostamentos, inclusive implantação de 3ª faixa.

**Responsável(is):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-05, que julgou irregulares os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-013483/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto

20ª s.o.1ªC

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-028715/026/99

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Associação Movimento Sem Terra de São Miguel Paulista.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-028373/026/99), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-01-04 e 26-08-04.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Goro Hama (Diretor Presidente), Luiz Carlos Espíndola (Diretor Presidente em Exercício), Fernando Antonio de Carvalho, Antonio Francisco Ribeiro Júnior, Maçahico Tisaka e José Aurélio Brentari (Diretores).

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036625/026/02

**Contratante:** EMTU/SP - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

**Contratada:** Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Peter B.B.Walker (Diretor de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Locação de veículos auxiliares e prestação de serviços de motorista.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

20ª s.o.1ªC

TC-036309/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Enger - Dynatest - Planservi.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para o desenvolvimento de sistema de gerenciamento de pavimentos da Malha Rodoviária do DER/SP do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 16-11-04. Valor - R\$5.203.948,33.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013159/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital e algumas Comarcas da região do ABCD, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-08-04 (Aceite pela contratada em 12-08-04). Valor - R\$3.276.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

20ª s.o.1ªC

TC-012789/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-10-04. Valor - R\$852.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:  
TC-006591/026/04

**Representante (s):** Adisan Engenharia e Projetos Ltda.

**Representado (s):** Urbanizadora Municipal S/A - Urban - São José dos Campos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Urbanizadora Municipal S/A - Urban, em contrato firmado com a empresa Sterlix Ambiental, Serviços de Esterilização S/C Ltda., objetivando a contratação emergencial para serviços de tratamento sépticos de saúde - RSS (hospitalar, clínico e farmacêutico) com transporte. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-08-04.

Acompanha(m): TC-000343/007/04 e TC-004681/026/04.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-013250/026/04

20ª s.o.1ªC

**Representante (s):** CNDA - Conselho Nacional de Defesa Ambiental.

**Representado (s):** Urbanizadora Municipal S/A - Urbam - São José dos Campos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Urbanizadora Municipal S/A - Urbam, em contrato firmado com a empresa Sterlix Ambiental, Serviços de Esterilização S/C Ltda., objetivando a contratação emergencial para serviços de tratamento sépticos de saúde - RSS (hospitalar, clínico e farmacêutico) com transporte. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-08-04.

Acompanha(m): TC-000343/007/04 e TC-004681/026/04.

**Advogado (s):** Ana Lara Torres Colomar Tomé e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência das representações formuladas, julgando irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que a contratação em tela ofendeu os princípios da impessoalidade e da eficiência, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Sérgio de Oliveira Alves, Diretor Presidente da URBAM - Urbanizadora Municipal de São José dos Campos S/A., que à época autorizou a dispensa de licitação e firmou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput" do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:  
TC-013855/026/02

**Representante (s):** Nicanor Lopes - Vereador do Município de Ribeirão Preto.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas nos contratos com dispensa de licitação para reconstrução de obras de infra-estrutura danificadas por enchentes, na contratação de empresa de publicidade e na aquisição de cestas básicas.

20ª s.o.1ªC

TC-014675/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Gameiro e Silva e Aparecido de Alencar Moreira (Secretários Municipais de Administração).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básicos e formulados) e perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes), destinados às Unidades Escolares/Creches, da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-01. Valor - R\$614.577,21. Termos de Re/Ratificação celebrados em 23-11-01 e 11-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-06-03 e 28-04-04.

**Advogado(s):** Vera Lúcia Zanetti e Gustavo Casagrande Canheu.

Acompanha(m): TC-015817/026/04 e TC-011794/026/03.

TC-014676/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Gameiro e Silva e Aparecido de Alencar Moreira (Secretários Municipais de Administração).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básicos e formulados) e perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes), para a Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-01. Valor - R\$135.144,86. Termos de Re/Ratificação celebrados em 21-02-02 e 04-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-07-03 e 28-04-04.

**Advogado(s):** José Carlos Sobral, Vera Lúcia Zanetti e Gustavo Casagrande Canheu.

Acompanha(m): TC-015817/026/04 e TC-011794/026/03.

TC-014677/026/03

20ª s.o.1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Gameiro e Silva e Aparecido de Alencar Moreira (Secretários Municipais de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de 17.152 cestas básicas para a Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-09-01. Valor - R\$438.576,64. Termos de Re/Ratificação celebrados em 01-10-01 e 31-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-07-03 e 28-04-04.

**Advogado(s):** José Carlos Sobral, Vera Lúcia Zanetti e Gustavo Casagrande Canheu.

Acompanha(m): TC-015817/026/04 e TC-011794/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-013855/026/02.

Decidiu, ainda, julgar regulares as Tomadas de Preços nºs 44/01, 55/01 e 56/01, os respectivos contratos e os termos subseqüentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão ao Supremo Tribunal Federal e à 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto.

TC-007008/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** JHA de Simone Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo José Fernandes (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes) e Jorge Yatim (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos e fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos na área de construção civil para a manutenção e reformas em geral de prédios escolares.

20ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor - R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 14-02-04 e 31-03-05.

**Advogado(s):** Vladimir Cappelletti, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi e Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 7º, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do princípio da eficiência, tutelado pelo "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa aos Srs. Clóvis Marcelo Galvão, ex-Secretário Municipal de Administração e autoridade que homologou a licitação, Oswaldo José Fernandes, ex-Secretário de Educação, Cultura e Esportes, e Jorge Yatim, ex-Secretário de Obras, autoridades que firmaram o instrumento contratual, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's para cada qual, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001492/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia.

**Contratada:** Construtora JP Engenharia Descalvado Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perin (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de materiais, para a construção de 143 casas Padrão - CDHU Tipo TI 24 A, bem como fornecimento de equipe técnica para orientação dos mutirantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$1.571.998,77. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 05-10-04.

20ª s.o.1ªC

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026606/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Pró Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de Engenharia de Trânsito para a execução de sinalização vertical de orientação, nas principais vias do município de Jundiáí.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-08-04. Valor - R\$773.340,50. Termo de Prorrogação celebrado em 21-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-11-04.

**Advogado(s):** Vladimir Cappelletti.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de prorrogação em exame.

TC-001528/003/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

**Contratada:** Amitech Brazil Tubos S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) de Despesa:** Pedro Cláudio Salla (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de tubos C-PRFV, DEFoFo, JEI, PB, DN 400, classes PN 16, 10 e 6.

20ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 1392 de 14-05-04. Valor - R\$797.876,04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a aquisição efetuada por meio da Nota de Empenho nº 1392, de 14/5/2004.

TC-001550/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Brascarbo Agroindustrial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

**Objeto:** Aquisição de carvão vegetal ativado pulverizado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$1.203.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-001858/005/03

**Embargante(s):** Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI - Diretor Geral - Gilson João Parisoto.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelas Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Gilson João Parisoto (Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-05.

**Advogado(s):** Mauri Buzinaro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo

20ª s.o.1ªC

Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim específico de declarar que a valoração da multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal está no âmbito discricionário do Julgador, que leva em conta as circunstâncias peculiares de cada caso, sendo que, no caso concreto, adequado revelou-se o valor imposto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000272/010/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - Agostinho Deperon - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Agostinho Deperon (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Marcilino Marques.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão especificados no voto do Relator, juntado aos autos, determinando os correspondentes registros e cancelando a multa imposta ao responsável, à época.

TC-002410/003/03

**Recorrente (s):** FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Carlos Olímpio Pires da Cunha (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

20ª s.o.1ªC

**Advogado(s):** Cristina Barbosa Rodrigues, Claudia Rattes La Terza Baptista, Jorge Ribeiro da Silva Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão de fls. 03/06 do processo, determinando os correspondentes registros.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-029073/026/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Fernando Fernandes Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Rodrigo Mauro Dias Chohfi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003015/007/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** ENOB Ambiental Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Benedicto Sergio Lencioni (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta de lixo hospitalar, varrição de vias e praças, limpeza de feiras, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-2000. Valor - R\$2.144.309,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

20ª s.o.1ªC

assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-07-01 e 04-07-03.

**Advogado (s):** Manoel Chaves França, Sergio Augusto Dias Grunewald, Cláudia Gomes Guedes, Marcos Augusto Perez, João Bosco Lencioni, Maria Fernanda de Moura e Souza, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Sr. Benedicto Sergio Lencioni, em valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's.

TC-016918/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, além de realização de outros serviços especiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-02. Valor - R\$584.138,40. Termo de Prorrogação e Retificação celebrado em 15-04-02. Termo de Prorrogação celebrado em 04-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 10-10-03.

**Advogado (s):** Vladimir Cappelletti, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Maria Aparecida Rodrigues Mazzola.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação e

20ª s.o.1ªC

reti-ratificação (de 15-04-2002), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Sr. Walter da Costa e Silva Filho, em valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-026288/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Cobra Tecnologia S/A.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-04. Valor - R\$5.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 17-05-05.

**Advogado (s):** Orlan Fábio da Silva e Marcelo Fratin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável multa no valor de 1000 (mil) UFESP's.

TCs-000389/009/03, 000390/009/03 e 000391/009/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001511/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

20ª s.o.1ªC

**Contratada:** Álamo Distribuidora de Derivados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** José Cláudio Cestari (Secretário dos Transportes e Viação) e Carlos Alexandre de Oliveira e Silva (Secretário de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Geraldo Macarenko (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e cessão, a título de comodato, de tanques e bombas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-10-03. Valor - R\$4.069.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E.Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como a concessão do realinhamento de preços.

TC-011524/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório e pela Homologação:** Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais) e Antonio Carlos Cedenho (Secretário de Combate à Violência Urbana).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-02-04. Valor - R\$3.159.734,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 06-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E.Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-001637/009/2000

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Tapiraí.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, no exercício de 1999.

**Responsável(is):** Carlos Colombo (Prefeito à época).

20ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-03, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões anteriormente impugnadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003051/026/01

**Recorrente (s):** Fundação do ABC - Geraldo Reple Sobrinho - Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** João Metanios Hallack (Diretor Executivo da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-03, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Oliveira Junior, Maria Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos correspondentes atos de admissão.

TC-025069/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Barueri e Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas)

20ª s.o.1ªC

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro dos atos de admissão de fls. 04/07 dos autos, cancelando-se, em consequência, a multa aplicada ao Sr. Gilberto Macedo Gil Arantes, Prefeito Municipal de Barueri no exercício de 2002.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000265/009/2000

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - Jair Ferreira Duarte Junior - Prefeito no exercício de 2003.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Dirlei Salas Ortega (Prefeito no exercício de 1999).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-03, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Irineo Ulisses Bonazzi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro à admissão em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001120/003/2000 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001038/003/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a empresa Cominpa Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Paulista - 1ª etapa, no exercício de 2003.

20ª s.o.1ªC

**Responsável (is):** Nabih Assis (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo nº 13/03, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030533/026/03

**Recorrente (s):** Fundo de Previdência Municipal de Biritiba Mirim - Roberto Pereira da Silva - Prefeito.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Previdência Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com base no disposto no parágrafo único do artigo 36, da referida Lei.

**Advogado (s):** Luiz Antonio da Cunha e Odilon Benedito Ferreira Affonso.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-000920/009/03

**Representante (s):** Ministério Público do Estado de São Paulo - Dr. Luciano Garcia Ribeiro - Promotor de Justiça de Angatuba.

**Representado (s):** Prefeitura do Município de Angatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Angatuba em procedimento licitatório, na

20ª s.o.1ªC

modalidade Leilão nº001/2001, objetivando à alienação de gado bovino (semoventes) naquele Município, no exercício de 2001. Acompanha(m): TC-033501/026/03.

**Advogado (s):** Antônia Aparecida de Oliveira Cicote.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, bem como regular a licitação na modalidade Leilão nº01/2001 e legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público de Angatuba, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-001708/007/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Mario Ortiz (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de enriquecimento tecnológico dos cursos de língua inglesa nas escolas da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-06-2000. Valor - R\$14,93 aluno/mês. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 01-12-2000 e 22-09-01.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Ana Laura de Camargo, Marcelo Palavéri, Cláudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003648/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

20ª s.o.1ªC

**Contratada:** Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vito Ardito Lerário (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-10-02. Valor - R\$5.717.250,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-01-04 e 18-12-04.

**Advogado(s):** Reny de Fátima Soares de Oliveira e Synthea Telles de Castro Schmidt.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo constante de fls. 1037/1038 dos autos.

TC-003109/006/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Jábali (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de 10.444.340.000 ações, sendo 6.346.800.000 Ações Ordinárias representativas de 51,04% do Capital Votante da CETERP e 4.097.540.000 Ações Preferenciais representativas de 25,08% do Capital Não-Votante da CETERP.

**Em Julgamento:** Licitação - Leilões BOVESPA (Edital nº01/98). Contrato celebrado em 30-12-99. Valor - R\$208.886.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-06-01.

**Advogado(s):** Vera Lúcia Zanetti.

20ª s.o.1ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a alienação das ações da CETERP, bem como o contrato e a nota de venda em apreço.

TC-027062/026/03

**Contratante:** Prefeitura de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** TV Globo Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações em 22-08-03.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** William Dib (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Francisco Malfitani (Diretor do Departamento de Comunicação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto de Melo (Secretário de Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de divulgação de projetos sociais realizados no território municipal, mediante 2 (duas) inserções de 60" (sessenta segundos) e 01 (uma) inserção de 90" (noventa segundos).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 22-08-03. Valor - R\$1.483.439,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no em 30-03-05.

**Advogado(s):** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000931/006/04

**Locatária:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Locador:** Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Sidnei Maggioni (Prefeito).

**Objeto:** Locação do imóvel situado nesta cidade, à Avenida 13 de Maio nº353, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 05-07-03. Valor - R\$1.202.335,32. Justificativas apresentadas

20ª s.o.1ªC

em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no em 22-07-04.

**Advogado (s):** Gustavo Casagrande Canheu.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-028345/026/02

**Recorrente (s):** José Omir Veneziani Júnior - Diretor Presidente à época da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS - São José dos Campos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS - São José dos Campos, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** José Omir Veneziani Júnior (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Alexandre Toneli.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros dos respectivos contratos de trabalho, bem como cancelada a multa imposta ao recorrente.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001118/026/03

**Câmara Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Odair Suman.

**Advogado(s):** Lirney Silveira.

20ª s.o.1ªC

Acompanha(m): TC-001118/126/03 e TC-001118/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001140/026/03

**Câmara Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Valmir Gonçalves de Almeida.

**Advogado(s):** Paulo Sebastião Cicolin, Emanuele Pessatti Siqueira e Marcel Geraldo Serpellone.

Acompanha(m): TC-001140/126/03 e TC-001140/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001159/026/03

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Jurandir Bernardes Pereira.

Acompanha(m): TC-001159/126/03 e TC-001159/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001295/026/03

**Câmara Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Marco Antonio Hernandez.

Acompanha(m): TC-001295/126/03 e TC-001295/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33,

20ª s.o.1ªC

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001325/026/03

**Câmara Municipal:** Itaberá.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Acompanha(m): TC-001325/126/03 e TC-001325/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001355/026/03

**Câmara Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Lindevaldo Santos de Carvalho.

**Advogado(s):** Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha(m): TC-001355/126/03 e TC-001355/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001496/026/03

**Câmara Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Omar Allab.

Acompanha(m): TC-001496/126/03 e TC-001496/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002415/026/04

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

20ª s.o.1ªC

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Benedito Ferreira da Rosa.

Acompanha(m): TC-002415/126/04 e TC-002415/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002931/026/03

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Francisco das Neves.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002931/126/03, TC-002931/226/03 e TC-002931/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

TC-002960/026/03

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Paulo Afonso Ferreira Bueno.

**Advogado(s):** Rosely de J. Lemos, Lilia Coelho N. Teixeira e outros.

Acompanha(m): TC-012765/026/05, TC-002960/126/03, TC-002960/226/03 e TC-002960/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados, à margem do parecer.

Determinou, por fim, o desmembramento e posterior retorno à auditoria do expediente TC-012765/026/05 para complementação instrutória.

20ª s.o.1ªC

TC-002966/026/03

**Prefeitura Municipal:** Caconde.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nestor Ribeiro Neto.

**Período(s):** (31-01-03 a 31-12-03)

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita Helena Lúcia Ferreira.

**Período(s):** (01-01-03 a 30-01-03).

**Advogado(s):** Carlos Augusto de Oliveira Zerbini.

Acompanha(m): TC-013325/026/05, TC-032179/026/04, TC-002966/126/03, TC-002966/226/03 e TC-002966/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, remetendo-se-lhe, em resposta à solicitação da Promotoria de Justiça de Caconde, contida no Expediente TC-013325/026/05, cópias das peças processuais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como do inteiro teor da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000162/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000079/026/02

**Câmara Municipal:** Aparecida d'Oeste.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilberto José Belloto.

Acompanha(m): TC-000079/126/02 e TC-000079/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara o afastamento do cargo remunerado, devendo optar por uma das remunerações, consoante disposto no artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, com comunicação a este Tribunal

20ª s.o.1ªC

das providências de restituição ao erário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-000206/026/02

**Câmara Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Benedito Lourenço Moreira.

Acompanha(m): TC-000206/126/02 e TC-000206/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara o afastamento do cargo remunerado, devendo optar por uma das remunerações, consoante disposto no artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, comunicando a este Tribunal as providências de restituição ao erário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-002571/026/03

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Élon Banuth Barreto.

Acompanha(m): TC-002571/126/03, TC-002571/226/03 e TC-002571/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arealva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002610/026/03

**Prefeitura Municipal:** Elias Fausto.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Rui Thoni.

Acompanha(m): TC-002610/126/03, TC-002610/226/03 e TC-002610/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Elias Fausto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de

20ª s.o.1ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002657/026/03

**Prefeitura Municipal:** Luiziânia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nivaldo Cervigni.

Acompanha(m): TC-002657/126/03, TC-002657/226/03,  
TC-002657/326/03, TC-001364/001/03, TC-012059/026/04 e  
TC-001200/001/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Luiziânia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002791/026/03

**Prefeitura Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Elzio Stelato Junior.

**Advogado(s):** José Aroldo Ferreira da Silva, Rosana Silvia Jacobs Alves

Acompanha(m): TC-002791/126/03, TC-002791/226/03,  
TC-002791/326/03 e Expedientes TC-002378/005/03,  
TC-001908/005/03, TC-000275/005/04, TC-028766/026/03 e  
TC-000407/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dracena, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003100/026/03

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Emanuel Fernandes.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Acompanha(m): TC-000366/007/05, TC-000543/007/05,  
TC-000914/007/04, TC-001043/007/04, TC-002424/007/04,

20ª s.o.1ªC

TC-011625/026/05, TC-028648/026/03, TC-034426/026/03,  
TC-003100/126/03, TC-003100/226/03 e TC-003100/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São José dos Campos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à auditoria da Casa.

TC-003140/026/03

**Prefeitura Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Adolpho Henrique de Paula Ramos.

**Advogado(s):** Jairo Bessa de Souza e Isabel Cristina Ribeiro Silva.

Acompanha(m): TC-001393/004/03, TC-015960/026/03,  
TC-003140/126/03, TC-003140/226/03 e TC-003140/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arapeí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003151/026/03

**Prefeitura Municipal:** Zacarias.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nilson Polizel.

**Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-003151/126/03, TC-003151/226/03 e  
TC-003151/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Zacarias, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001193/026/03

**Câmara Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Célio Jose de Oliveira.

**Advogado(s):** Mahatma Ghandi Gonçalves Junior.

Acompanha(m): TC-001193/126/03 e TC-001193/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de fls. 11/17 do relatório da auditoria e de fls. 8/24 e 30 ao Ministério Público para averiguação da constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.110, de 28.3.2003.

TC-002520/026/04

**Câmara Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Edson Aparecido Corrêa.

Acompanha(m): TC-002520/126/04 e TC-002520/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 84 da pauta, TC-002905/026/03, foi apregoada a presença do advogado da parte, Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, que havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S.Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-002905/026/03

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Adilson Donizeti Mira.

**Advogado(s):** João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Acompanha(m): TC-000418/004/04, TC-001792/004/03,  
TC-002377/004/04, TC-015417/026/03, TC-026608/026/04,  
TC-002905/126/03, TC-002905/226/03 e TC-002905/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de

20ª s.o.1ªC

Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

A defesa oral proferida pelo Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado da parte, constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-003149/026/03

**Prefeitura Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ivair Gonçalves dos Santos.

**Advogado(s):** Jerônimo Figueira da Costa Filho.

Acompanha(m): TC-001828/011/04, TC-015118/026/04, TC-003149/126/03, TC-003149/226/03 e TC-003149/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Parisi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise da matéria referente a subsídios, arquivamento do expediente TC-015118/026/04, tramitação em separado do TC-001828/011/04 e determinação à auditoria da Casa.

TC-003003/026/03

**Prefeitura Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Alcides Montanher Filho.

**Advogado(s):** Marciel Mandrá Lima.

Acompanha(m): TC-003003/126/03, TC-003003/226/03 e TC-003003/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipuã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003073/026/03

**Prefeitura Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Hernani Jorge Ticly.

20ª s.o.1ªC

Acompanha(m) : TC-001638/006/04, TC-003073/126/03,  
TC-003073/226/03 e TC-003073/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rifaina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no referido voto, e arquivamento do expediente que acompanha o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Sérgio Ciquera Rossi

Cícero Harada

SDG-1/LANG.